PROJETO DE LEI Nº
De 24 de abril de 2025

Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação, para exploração de espaços comerciais no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski que especifica, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar, por meio de Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação na modalidade de Concorrência Pública, a exploração de três espaços comerciais no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski, sendo dois para exploração de serviços de Sala VIP e um para lanchonete.

Art. 2º A Concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 3º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no instrumento de concessão;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no contrato de concessão, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a76743072118.

V – manter a regularidade fiscal e tributária, bem como o devido alvará para o seu funcionamento;

VI - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º O Município de Campo Mourão não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras e serviços a cargo das concessionárias.

Art. 6º A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se necessário for, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de abril de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a76743072118.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *"Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação, para exploração de espaços comerciais no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski que especifica, e dá outras providências".*

A concessão de áreas do terminal rodoviário público municipal para serviços de sala VIP e lanchonete é uma estratégia que pode trazer benefícios significativos tanto para os usuários do transporte quanto para a gestão do terminal. Essa prática visa melhorar a experiência dos passageiros, oferecendo comodidades que atendem às suas necessidades durante a espera por viagens.

A criação de uma sala VIP, por exemplo, proporciona um espaço exclusivo e confortável para os viajantes que buscam um ambiente mais tranquilo e privativo. Esse tipo de serviço pode incluir poltronas confortáveis, Wi-Fi gratuito, tomadas para carregamento de dispositivos eletrônicos, além de opções de alimentação e bebidas. A sala VIP não apenas agrega valor à experiência do passageiro, mas também pode gerar receita adicional para a administração do terminal por meio da concessão do espaço a empresas especializadas.

A instalação de lanchonete no terminal é uma resposta à demanda por opções de alimentação rápida e acessível. Os passageiros frequentemente enfrentam longas esperas, e ter à disposição uma lanchonete que ofereça uma variedade de alimentos e bebidas pode tornar essa experiência mais agradável. Além disso, a presença de lanchonete contribui para a movimentação econômica do terminal, gerando empregos e estimulando o comércio local.

Entretanto, a concessão dessas áreas deve ser realizada com atenção a alguns aspectos importantes. É fundamental que haja um processo de licitação para seleção transparente e criteriosa para as empresas que desejam operar nesses espaços, garantindo que ofereçam serviços de qualidade e que respeitem normas de higiene e segurança. Além disso, a administração do terminal deve estabelecer diretrizes claras sobre os padrões de atendimento e a manutenção dos espaços concedidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a76743072118.

Outro ponto a ser considerado é a acessibilidade. É essencial que tanto as salas VIP quanto a lanchonete sejam projetadas para atender a todos os passageiros, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Isso não apenas cumpre a legislação vigente, mas também demonstra um compromisso com a inclusão e o respeito aos direitos de todos os usuários.

Mister informar, ainda, que há tempos a Administração municipal pretende realizar mudanças no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski, visando, precipuamente, melhor comodidade e qualidade nos serviços prestados aos usuários. O objetivo é implantar atrativos no local, assim como há em tantos outros municípios próximos de Campo Mourão.

Ademais, o Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski é deveras grande e pouco utilizado/explorado. Por isso, a DIRETRAN está sendo transferida para um dos espaços da Rodoviária, sendo que nos próximos dias já estará prestando os serviços naquele local.

Os técnicos do município avaliaram os espaços ociosos do Terminal e elaboraram o croqui em anexo, definindo os locais onde poderão ser instaladas as duas salas VIPs e a lanchonete.

Desta forma, considerando a necessidade de melhorar o Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski e os trâmites de um processo licitatório de Concorrência Pública para exploração de espaços públicos, venho, mui respeitosamente, submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de abril de 2025

Assinado eletronicamente por:
JOAO DOUGLAS FABRICIO
606.115.379-15
24/04/2025 14:17:02
João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6a76743072118.

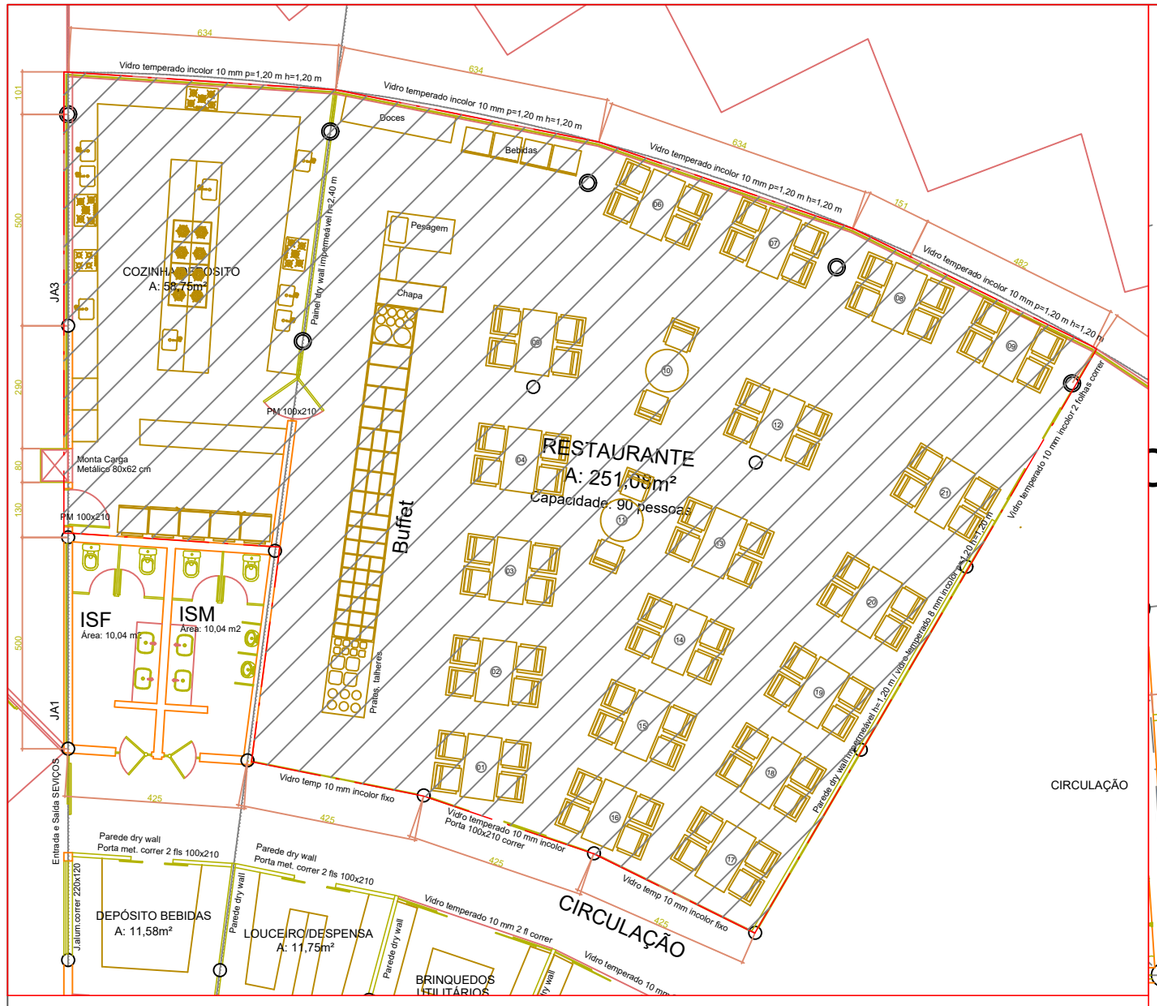

CIRCULAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Rua Brasil, 1407 - Fone (044) 3518 1140 - Fax (044) 3518 1136 - CEP 87301-140 - Campo Mourão.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR

REFERÊNCIA: SALAS VIPS E LANCHONETE - RODOVIÁRIA

DATA: 24/03/2025

ESCALA: Indicada

DESENHO: Cris

PROJETO: Cris

PRANCHA: 1/1

PREFEITO: JOÃO DOUGLAS FABRICIO